

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 17.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 17, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

*“Art. 17. O empresário individual irregular não
pode:*

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que pretende-se alterar dispõe que: “art. 17 Além de outros impedimentos e sanções derivados da falta da inscrição no Registro Público de Empresas, o empresário individual irregular não pode: (...)”.

Considera-se, no entanto, que não é recomendável a indicação de sanções sem a correta definição legais sobre quais sanções se tratam. Considerando que o objeto deste Art. 17 é determinar os impedimentos específicos aplicáveis ao empresário individual não registrado, eventuais outros impedimentos devem ser consolidados nesse dispositivo legal.

Como não foram localizados no projeto de lei outros dispositivos tratando de restrições adicionais às já indicadas nesse artigo, entende-se que a redação deve ser simplificada, conforme sugere-se na emenda.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE